

PROJETO DE LEI Nº 3.946, DE 2021

Dispõe sobre o exercício da profissão de doula.

EMENDA DE REDAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao art. 4º Projeto de Lei nº 3.946, de 2021 a seguinte nova redação:

“Art. 4º

I – incentivar e facilitar à **gestante** no seu ciclo gravídico-puerperal a busca de informações sobre gestação, parto e pós-parto baseadas em evidências científicas atualizadas;

II – incentivar a **gestante** a buscar uma unidade de saúde para realizar o acompanhamento pré-natal;

III – orientar e apoiar a **gestante** durante todo o trabalho de parto, inclusive em relação às escolhas das posições mais confortáveis a serem adotadas durante o processo;

IV – informar a **gestante** sobre os métodos não farmacológicos para alívio da dor;

V – colaborar para a manutenção de um ambiente tranquilo, acolhedor e com privacidade para a **gestante** durante o trabalho de parto;

VI – auxiliar a **gestante** a utilizar técnicas de respiração e vocalização para obter maior tranquilidade;

.....

VIII – estimular a presença e participação de acompanhante da escolha da **gestante** em todo o processo do parto e no pós-parto;

.....”

Art. 2º Dê-se ao art. 5º Projeto de Lei nº 3.946, de 2021 a seguinte nova redação:

“Art. 5º A doula é de livre escolha da **gestante**, sendo a doulagem parte da atenção multidisciplinar à pessoa no ciclo gravídico-puerperal.”

Art. 3º Dê-se ao art. 6º Projeto de Lei nº 3.946, de 2021 a seguinte nova redação:

“Art. 6º É assegurada a presença da doula nas maternidades, casas de parto e em outros estabelecimentos congêneres, das redes pública e privada, desde que solicitada pela **gestante**, durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto



imediatamente, em todos os tipos de parto, inclusive em casos de intercorrências e situações de abortamento.

§ 1º A presença da doula não exclui a presença de acompanhante de livre escolha da **gestante**.

.....
§ 3º A presença da doula no estabelecimento de saúde, por solicitação da **gestante**, não implica obrigações por parte do estabelecimento, como remuneração ou vínculo empregatício.

§ 4º A doula integrará **as redes de atenção à saúde**.

.....”

Sala das sessões, em março de 2026.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES – PT/CE

Deputada FLÁVIA MORAIS – PDT/GO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. José Guimarães (PT/CE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Pedro Uczai (PT/SC) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil

Apresentação: 11/03/2026 18:19:18.643 - PLEN
ERD 2 => PL 3946/2021

ERD n.2

